

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.588/2004-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pirapemas-MA. RECORRENTE: Construtora Vale do Itaipuru Ltda. (R003-peça 29). QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2440/2010 (peça 10, p. 16-18). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5 e 9.8.

2. EXAME PRELIMINAR

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 17/11/2011 (peça 11, p.48). Data de protocolização do recurso: 1/12/2011 (peça 29, p.1). 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	X N/a	 X
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU. 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 30)	X X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO:		
No caso de conhecimento do recurso, o registro no Cadirreg deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto, José Olivan de Carvalho Moura e empresa Construtora Vale do Itapecuru Ltda.: “recurso de reconsideração admitido”. Para empresa Guará Construções Ltda., Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Gilmar Sales		



Ribeiro, José Orlando Rodrigues Aquino, Maurie Anne Mendes Moura, Walter Pinho Lisboa Filho e Wellington Manoel da Silva Moura: “recurso de reconsideração admitido”, e no campo “observações” a expressão “interposto por terceiro”.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3, 9.4, 9.5 e 9.8** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. analisar a admissibilidade dos recursos contidos nas peças 26, 27, 31, 33 e 40-42.

SAR/SERUR, em 6/6/2012.

Marcelo Karimata
AUFC 6532-3

Assinatura: